PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI Nº. 944, de 21 de Fevereiro de 2011.

"Dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem e monitoramento das áreas externas das agências bancárias e casas lotéricas do município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. As agências bancárias e casas lotéricas ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem, gravação e monitoramento permanentes nas áreas externas que lhe dêem acesso.
- § 1°. As instalações deverão ser feitas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.
- § 2°. Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer nas empresas, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de 60 (sessenta dias).
- § 3°. Somente será expedido, ou renovado, o alvará de funcionamento para o estabelecimento que comprovar o cumprimento do disposto no *caput*.
- Art. 2°. O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares da agência bancária, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.
- **Art. 3º**. Deverão ser mantidas em funcionamento quantidade suficiente de câmeras para cobertura em toda área externa e obrigatoriamente no local de entrada e saída das agências.
- Art. 4°. O monitoramento feito pelas referidas câmaras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

NOVA ANDRADINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 944/2011

Pág. 02

- A gravação de imagens deverá ser eletrônica, via circuito fechado de TV nas agências bancárias e casas lotéricas.
- § 2°. As câmaras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.
- § 3°. O equipamento deverá permitir a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmaras.
 - & 4°. As câmaras deverão ter ainda caixas de proteção.
- Art. 5°. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de fevereiro de 2011.

SITE: www.pmna.ms.gov.br

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO No DIÁRIOMS Edição nº ___ 454 Data 23 / 02 / 1

